

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto' do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal Promulga em Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 1993, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

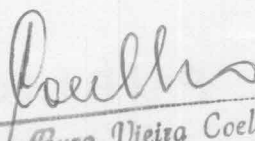
Art. 1º) Fica assim redigido o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal:

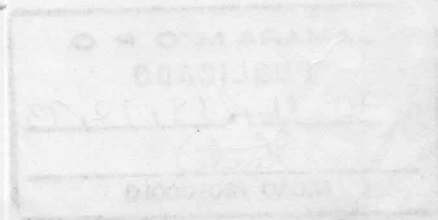
"Art. 81) A Lei fixará os Vencimentos dos Servidores Público Municipal, nunca inferior ao Salário Mínimo vigente no País, sendo vedada a Concessão de Gratificações adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias por Decreto ou por qualquer ato Administrativo".

Art. 2º) Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Promulgue-se,

Publique-se.


Aureo Vieira Coelho
Presidente / CMOPO



LEI Nº 23 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

LEI Nº 23 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

"A NOVA LEI Nº 23 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993
LEI Nº 23 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993"

Art. 1º - A Lei Nº 23 de 23 de Novembro de 1993, a qual instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, passa a ser denominada Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com as alterações seguintes:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com as seguintes atribuições:

Art. 3º - A Lei Nº 23 de 23 de Novembro de 1993, a qual instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, passa a ser denominada Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com as alterações seguintes:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICADO
30/11/93
15/12/93
SECÃO PROTOCOLO

PUBLICAÇÃO
DE 30/11/93 A 15/11/93
PROCURADORIA JURÍDICA